

efetive a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ecoporanga-ES.

**DEFERIR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA adote as seguintes providências:

**1 - Providencie**, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ecoporanga-ES, a averbação das modificações aprovadas, cuja documentação vai devidamente rubricada e carimbada por este *Parquet*;

**2 - Protocole**, nesta Promotoria de Tutela das Fundações, cópia do novo estatuto ora aprovado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ecoporanga.

Ecoporanga-ES, 09 de julho de 2007.

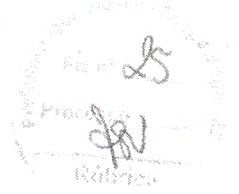
Evaldo Teixeira  
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Curador das Fundações

---

Parágrafo único. Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la no prazo de dez (10) dias.

PREF MUNICIPAL DE ECOPORANGA	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
AUTENTICAÇÃO	
DATA 27/08/2019	h min
Responsável	

Ana Lúcia Alves Pereira  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 6.739/19




## Ata da Assembléia Geral Ordinária da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – Fumatre.


Aos 31 dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, às 19:00 horas, na Sala da Secretaria do Hospital desta Fundação, à Rua Idalino Monteiro, 195, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Curador da FUMATRE sob a presidência do Sr. Adalberto José de Santana, para deliberar, conforme Edital de Convocação publicado no dia 21 de maio do corrente ano, sobre a seguinte ordem do dia: leitura e discussão do novo Estatuto da Fumatre. O Sr. Presidente verificando haver quorum legal, conforme assinatura no Livro de atas das Assembléias Gerais desta Fundação, declarou aberta a sessão fazendo uma invocação a Deus e prosseguiu agradecendo a presença dos conselheiros, prosseguindo com a ordem do dia. O Presidente propôs o nome do conselheiro Guilherme de Oliveira Costa para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Secretário para fazer a leitura do novo Estatuto artigo por artigo. As modificações solicitadas pelos Conselheiros foram atendidas chegando a um acordo para aprovação final. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em votação o novo Estatuto sendo aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Ficou ainda aprovado nesta assembléia que as viagens até Vitória a serviço do Hospital serão de 40% do salário mínimo vigente para Diretores e Presidente da Fundação. Para os enfermeiros acompanhar pacientes até Vitória, 13% e para Colatina 8%. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, às 20:20 horas, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e eu Guilherme de Oliveira Costa, Secretário nomeado, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim juntamente com o Sr. Presidente.

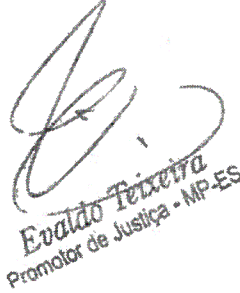
  
Secretário

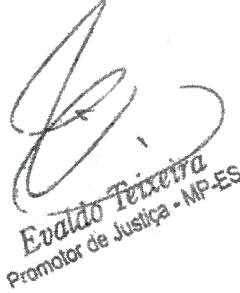
  
Presidente.

<b>ECOPORANGA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b>			
ECOPORANGA - ESPÍRITO SANTO			
Apresentado para Averbação em 08 / 08 / 2007			
Protocolo nº	5041	Fls.	92
		Lv.	A
Averbado à margem do Reg. Nº	036	as Fls.	070
do Lv.	A	OBS:	Aprovação novo ESTATUTO.
Ecoporanga - ES	08	de	AGOSTO de 20 07
 Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial			

27.567.197/0001-00  
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício  
Rua Noêmia Martins, 244  
Centro - CEP: 29.850-000  
Ecoporanga - ES

PREF MUNICIPAL DE ECOPORANGA	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
DATA	27/08/2007
 Responsável	

  
Ana Lúcia Alves Pereira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 6.739/19

  
Evaldo Teixeira  
Promotor de Justiça - MP-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
R. Noêmia Martins, 244  
Ecoporanga - ES



Handwritten initials and a circular stamp at the top right of the page.

**Selo de Fiscalização**  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Espírito Santo

7567.197/0801-00  
 Ecoporanga Cartório do 1º Ofício  
 Rua Nereida Martins, 244  
 Centro - CEP: 29.850-000  
 Ecoporanga

AAF 68235

**Selo de Fiscalização**  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Espírito Santo

7567.197/0801-00  
 Ecoporanga Cartório do 1º Ofício  
 Rua Nereida Martins, 244  
 Centro - CEP: 29.850-000  
 Ecoporanga

AAF 68236

**Selo de Fiscalização**  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Espírito Santo

7567.197/0801-00  
 Ecoporanga Cartório do 1º Ofício  
 Rua Nereida Martins, 244  
 Centro - CEP: 29.850-000  
 Ecoporanga

AAF 68237

**Selo de Fiscalização**  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Espírito Santo

7567.197/0801-00  
 Ecoporanga Cartório do 1º Ofício  
 Rua Nereida Martins, 244  
 Centro - CEP: 29.850-000  
 Ecoporanga

AAE 42810

CÂMARA MUNICIPAL - ES  
 DE ECOPORANGA - ES  
 Fls. 037  
 mt3

PREF MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AUTENTICAÇÃO**  
 DATA 27/06/2019 h. min.  
 Assinatura  
 Ana Lúcia Alves Pereira  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Decreto nº 6.739/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

**NOME**  
VIZO RUIZ BARBOSA

**DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISOR / UF**  
607857-SSP-ES

**CPF** 724.131.157-49      **DATA NASCIMENTO** 10/20/1963

**FLAÇÃO**  
ELZA BARBOSA KABALINE

**PERMISSAO** **ACC** **CAT. HAB.**  
  B

**Nº REGISTRO** 02129933546      **VALIDADE** 06/22/2021      **PP HABILITACAO** 22/04/1996

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** Vitoria-Espirito-Santo      **DATA EMISSAO** 16/12/2016

**30262961814**  
**89345695127**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1305473649

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1305473649

PREF MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**AUTENTICAÇÃO**  
 DATA 27/02/2019 h mb  
 Responsável

*Mae. Lúcia Alves Pereira*  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Decreto nº 6.739/19





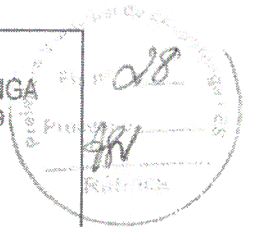
FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 211 de 27/04/79

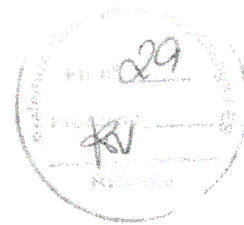
CGC (027) 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

FUMATRE

Rua Idalino Monteiro, 195 – Bairro Nossa Senhora, Aparecida  
Ecoporanga-Espírito Santo-CEP 29850-000  
PABX: (27) 3755-1166 - 37551131



CERTIDÕES NEGATIVAS  
CEBAS



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto BOTOX 3D LISIEUX FRANCE SUNGOLD, fabricado pela empresa B.E.G. Indústria e Comércio de Cosméticos Eireli, CNPJ 14.459.066/0001-59.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.175, DE 3 DE MAIO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o art. 7º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da publicidade e comércio de produtos para saúde sem cadastro nesta ANVISA através do endereço eletrônico <http://www.r10laser.com.br>, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso de impressoras de papel de diagnóstico médico por imagem sem cadastro junto a Anvisa, comercializadas pela empresa R10 Laser Comércio e Locações de Equipamentos para Informática Ltda - EPP, CNPJ: 08.300.660/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 841, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede em Nova Serrana (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 498/2017-CGCE/DIRCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003090/2017-78, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, CNPJ nº 20.653.028/0001-35, com sede em Nova Serrana (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 842, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga, com sede em Ecoporanga (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 411/2017-CGCE/DIRCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.168397/2016-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga, CNPJ nº 27.285.725/0001-20, com sede em Ecoporanga (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de setembro de 2017 a 4 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001006/2017-90, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSVEL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 10.268.523/0001-20, situada no Município de Gratalal - RS, Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 6646, Bairro Bom Princípio, CEP: 94.070-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

**PORTARIA Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

Estabelece critérios para a execução de inspeção de segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de alteração da condição ambulância para furgão, de veículos transformados em ambulância.

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando a necessidade de atualização das modificações permitidas em veículos;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.005954/2017-02, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece critérios para a execução de inspeção de segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de alteração da condição ambulância para furgão, de veículos transformados em ambulância.

Art. 2º Configura-se como alteração estrutural do veículo, a abertura de portas inexistentes na estrutura homologada, a alteração do monobloco, na coluna, na cabine ou no chassi, cortes de unidades, cortes de estruturas intermediárias e divisorias, alterações de distâncias entre-olhos, alterações de largura ou possibilidade de alargamento, alterações de altura do teto, alterações de piso e abertura de janelas que ultrapassem os vãos designados nos vidros.

Art. 3º Os veículos transformados em ambulância conforme disposto na Tabela do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008 poderão ter a condição de ambulância retirada conforme modificações propostas na Tabela do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 292, mas deverão manter a mesma marca/modelo/versão do veículo transformado.

Art. 4º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderão autorizar as modificações de características dos veículos que estejam devidamente amparadas na Tabela do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 292, de agosto de 2008.

Art. 5º Somente serão regularizados os veículos que comprovarem atendimento pleno às condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

**ANEXO**

**PROCEDIMENTOS PARA A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE VEÍCULOS EM QUE É RETIRADA A CONDIÇÃO AMBULÂNCIA.**

**1. OBJETIVO**

Estabelece critérios para a execução da inspeção de segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de alteração da condição ambulância para furgão, de veículos transformados em ambulância.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 Documentações a serem apresentadas  
Para a execução da inspeção de segurança veicular, de que trata esta portaria, a ITL deve solicitar a apresentação dos seguintes documentos:

I. CRLV ou CRV;  
II. Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;

III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da modificação realizada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

2.2 Documentação para arquivo  
Para fins de arquivo, a ITL deve reter os seguintes documentos:

I. Cópia do CRLV ou CRV;  
II. Cópia do documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;

III. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da modificação realizada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

IV. Registro dos resultados de todas as inspeções (fotografias, filmagem da inspeção completa, relatórios da linha de inspeção, Certificado de Segurança Veicular (CSV))

**3. APLICAÇÃO**

3.1 Os veículos do tipo caminhão e camionete, que foram transformados em ambulância podem retirar a condição de ambulância, retomando a espécie CARGA e carroceria FURGÃO, mantendo a marca/modelo/versão do veículo transformado.

3.2 Não poderá ser alterada a estrutura do veículo já homologado como ambulância.

**4. ITENS A SEREM INSPECIONADOS**

4.1 Sistemas e componentes dos veículos rodoviários autônomos, devem ser inspecionados conforme os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14040/98 e regulamento técnico do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

4.2 Descaracterização da condição ambulância.

4.2.1 Deverá ser retirada toda iluminação, sinalização e sonorização de veículo de emergência;

4.2.2 Deverá ser retirado todos os componentes e equipamentos para atendimento emergencial;

**PORTARIA Nº 62, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT;

Considerando a publicação da Resolução nº 583, de 23 de março de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 80000.003382/2016-61 e 80000.009369/2017-73, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria DENATRAN nº 37, de 25 de fevereiro de 2016, para modificar o endereço da pessoa jurídica MAXILABOR DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 03.941.124/0001-60, sediada na Rua Mali, nº. 148, Jardim Paulista - São Paulo/SP, CEP: 01.404-010 para Rua Ponta Delgada, nº. 37-65, Vila Olímpia, CEP: 04548-020 - São Paulo/SP, para realização de exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

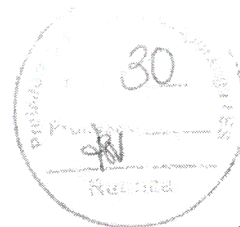
**PORTARIA Nº 63, DE 3 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.110604/2016-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, a licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPERERVICE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 24.292.572/0001-74, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Rua Mano Carpenter, nº 00, 115-1, Abolição CEP: 20.755 - 004, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.285.725/0001-20

**Razão Social:** FUND MEDICO ASSISTENCIAL DO TRAB RURAL DE ECOPORANGA

**Endereço:** RUA IDALINO MONTEIRO 195 / N S APARECIDA / ECOPORANGA / ES /  
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2019 a 02/08/2019

**Certificação Número:** 2019070402544686448823

Informação obtida em 04/07/2019 14:38:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA**  
**CNPJ: 27.285.725/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:50 do dia 24/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2019.

Código de controle da certidão: **9334.9847.79BF.E51D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019473211

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.285.725/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 04/07/2019, válida até 02/10/2019

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04 de Julho de 2019.

Autenticação eletrônica: 25B22.E8F0.0D33D



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2019/0001403**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIA TRABALHADORES RURAIS DE ECOPORANGA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.285.725/0001-20  
RUA IDALINO MONTEIRO, Nº 195 , SEDE ECOPORANGA - ES, CEP 29850-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20190001403

**Validade 60 dias**

Emitida Quinta-Feira, 4 de Julho de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.285.725/0001-20

Certidão nº: 175238537/2019

Expedição: 04/07/2019, às 14:58:46

Validade: 30/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.285.725/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

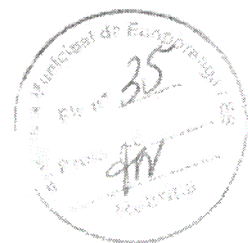
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ECOPORANGA-ES**



**RESOLUÇÃO 024/2019 DO C.M.S.E-ES.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA, no uso de suas atribuições legais, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as liberações do plenário na reunião realizada no dia 20 de Agosto de 2019.



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho da FUMATRE para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, com recursos destinados a essa fundação via recursos oriundos do incremento temporário do limite financeiro da assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

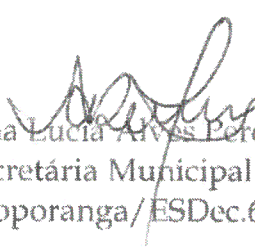
Art. 2º - - Revoga-se a disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Ecoporanga - ES, 21 Agosto de 2019.

  
Antonio Maria da Silva Filho  
Presidente do CMSE

Homologado em 21 de Agosto de 2019.

  
Ana Lucia Alves Pereira  
Secretária Municipal de Saúde  
Ecoporanga/ESDec.6.739/2019



*Prefeitura de Ecoporanga*  
*Estado do Espírito Santo*

FOLHA Nº 26

PROCESSO Nº

RUBRICA

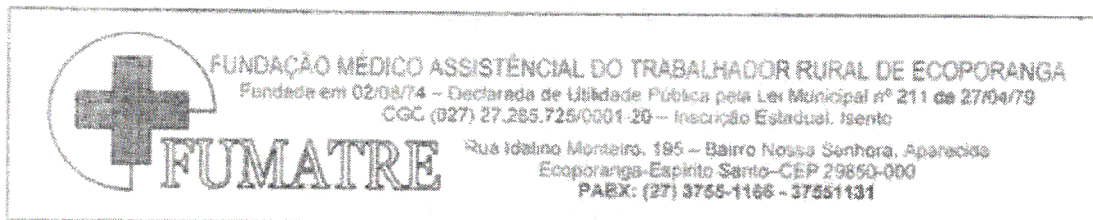
Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete para providencias legais.

Ecoporanga, 27 de Agosto 2019

prefeito municipal







Ao: Chefe de Gabinete  
SR. JADSON SALAZAR DAL COL



**Vito Luiz Barbosa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 607.857 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.131.157-49, residente na Rua Nove de Abril, nº 19 – Centro – Ecoporanga/ES, CEP.: 29.850-000, Presidente da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com sede na Rua: Rua Idalino Monteiro, nº 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP; 29.850.000, venho, respeitosamente, requer a juntada ao Processo nº 984/2019, dos seguintes documentos:

- Cópia do CNPJ;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Comprovante de residência;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ecoporanga, ES, 18 de Setembro de 2019.

  
**VITO LUIZ BARBOSA**  
Presidente

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.285.725/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/05/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUMATRE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R IDALINO MONTEIRO</b>		NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO <b>ECOPORANGA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



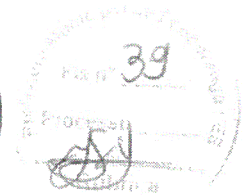
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/09/2019 às 13:39:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA**  
CNPJ: **27.285.725/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

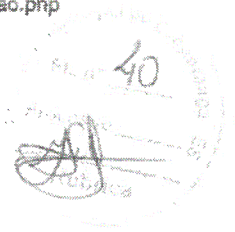
Emitida às 07:00:58 do dia 09/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2020.

Código de controle da certidão: **25A3.4E1B.744D.63D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5000982633

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.285.725/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 11/09/2019, válida até 10/12/2019.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11 de Setembro de 2019.

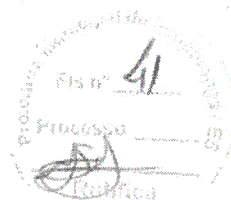
Autenticação eletrônica: 072D2.E9BF.06978



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.285.725/0001-20

Certidão n°: 183324326/2019

Expedição: 11/09/2019, às 07:33:19

Validade: 08/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND MEDICO ASSISTENCIAL D TRAB RURAL DE ECOPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.285.725/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atestará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2019/0001770

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIA TRABALHADORES RURAIS DE ECOPORANGA**

Devidamente inscrito sob o CNPJ nº: 27.285.725/0001-20

RUA IDALINO MONTEIRO, Nº 195, SEDE ECOPORANGA - ES, CEP 29850-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

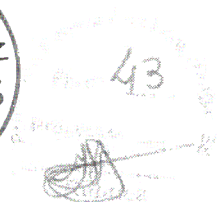
Chave de validação da certidão: 20190001770

Validade 60 dias

Emitida Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.285.725/0001-20

**Razão Social:** FUND MEDICO ASSISTENCIAL DO TRAB RURAL DE ECOPORANGA

**Endereço:** RUA IDALINO MONTEIRO 195 / N S APARECIDA / ECOPORANGA / ES /  
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/09/2019 a 17/10/2019

**Certificação Número:** 2019091804124628903043

Informação obtida em 18/09/2019 13:34:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Florentino Faller, nº 80, 1º, 2º e 3º andar,  
salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I  
Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310  
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Insc. Estadual 080.250.16-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica nº 030.383.433

Emissão autorizada pelo  
Regime Especial REOA nº 004/2018  
Processo nº 81605269



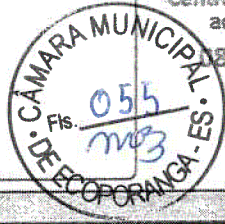
01/01

**Cliente / Endereço de Entrega**

**VITO LUIZ BARBOSA**  
RUA 9 DE ABRIL 19

29850-000 CENTRO / ECOPORANGA - ES  
COD. IDENT. 0400709400 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258  
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1  
CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL  
TP FORNECIMENTO: MONOFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL  
TENSÃO NOMINAL: 127 V ROTEIRO DE LEITURA: B39CB01A00060

Central de Atendimento  
ao Cliente - 24h  
0800 721 0707



**Número da Instalação**  
0000085300

**Data de Vencimento**  
12/08/2019

**Conta do Mês**  
Julho/2019

**Bandeiras Tarifárias**

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: AMARELA  
Nº dias Fat. Bandeira Verde : 17 dias (14/06/2019 a 30/06/2019)  
Nº dias Fat. Bandeira Amarela : 15 dias (01/07/2019 a 15/07/2019)

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

**Local de Consumo**

VITO LUIZ BARBOSA  
CNPJ/CPF/C: 72413115749  
RUA FRANCISCO PINTO LOPES S/N LT 1 - QD 2  
29960-000 CENTRO / CONCEICAO DA BARRA - ES  
Insc Estadual:

**Descrição de Consumo**

Descrição	Nr do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Multiplicação	Qtde Kwh mês
Ativo	14367280	1.945	1.945	1,00000	0,00

**Período de Faturamento**

Emissão	16/07/2019
Leitura Anterior	13/06/2019
Leitura Atual	15/07/2019
Nº dias de Faturamento	32 dias
Prev Próxima Leitura	15/08/2019

**Detalhes de Faturamento**

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				18,46
Consumo	30,00 KWH		0,56228000	16,67
Adicional Bandeira Amarela				0,21
<b>Tributos</b>	<b>B. Cálculo</b>		<b>Alíquota</b>	
PIS	18,46	X	1,34% =	0,24
COFINS	18,46	X	6,15% =	1,14
Bônus de Itaipu Lei 10.438/02				0,64
Valor referente à fatura de Junho / 2019				20,31
Tarifa Postal				1,95

**Reservado ao Fisco:**  
B1C6.E75E.6EE2.851E.51EE.CCF2.024B.DA7F

**Aviso**

Faturado pelo custo de disponibilidade do sistema elétrico

**Valor Total a Pagar**  
R\$ 40,08

**Consumo mês / kWh**  
0

**Atenção**

Isento do ICMS conforme Art. 5º Inciso VII Letra "a" do Decreto nº 1.090/R/2002-R/ CMS

**Caro Cliente**

**REAVISO DE DÉBITOS**

A(s) fatura(s) abaixo está(ão) pendente(s) de pagamento(s). Evite **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** e a cobrança do custo de disponibilidade quitando o(s) referido(s) **DEBITO(S)** em até 15 dias deste Aviso (Lei 8.987/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta **PROTESTO** e/ou **NEGATIVAÇÃO**. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera o(s) anterior(es).

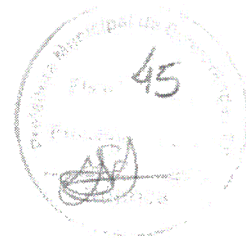
Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$
07/2017	15.08.2017	0,67						

PREF MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AUTENTICAÇÃO**  
DATA 18/09/2019 h. min.  
Responsável

Jadson Salazar Dal'col  
Chefe de Gabinete  
Decreto N° 6.556/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO Nº 984/2019



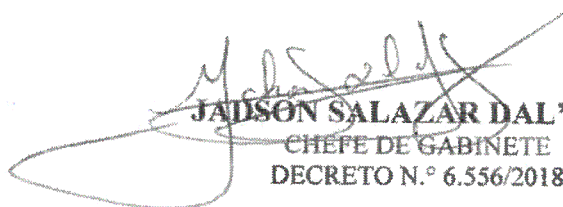
**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2019, neste Gabinete, procedi a juntada a este Processo dos seguintes documentos:

- **Cópia do CNPJ;**
- **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;**
- **Comprovante de residência.**

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Ecoporanga/ES, 18 de Setembro de 2019.

  
**JADSON SALAZAR DAL' COL**  
CHEFE DE GABINETE  
DECRETO N.º 6.556/2018





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Processo Nº 2439/2019**

**Ecoporanga- ES, 20 de Setembro de 2019.**

Encaminho ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, o presente processo (Projeto de Lei Nº030/2019) protocolado nesta data sob o nº 2439 pelo Prefeito Municipal/ Elias Dal'Col.

*Maria Odilia Baeta*

**MARIA ODILIA BAETA**

(Recepcionista/Protocolo)

*Encaminho os autos à Mesa Diretora desta Casa de Leis para que proceda com a inclusão no expediente do grupo 120ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 23/09/2019.*

*Ecoporanga - E.S., 20 de Setembro de 2019*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gredismar Lopes dos Santos  
Presidente

*Incluso na Pauta da 120ª Sessão Ordinária Ecoporanga/ES, 20/09/19.*

*Jusirone Rosa de Brito*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Jusirone Rosa de Brito  
Assessora da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 2439/2019

**DESPACHO**

Encaminho a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para **PARECER**

Em... 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

RECEBI em, 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**À MESA DIRETORA**

Em... 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

Estado do Espírito Santo



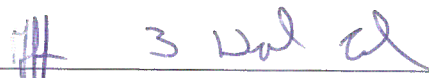
**PARECER N° 065/2019**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisando o **Projeto de Lei n.º 030/2019** - de autoria do Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a "Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE" Para a Transferência de Recursos Financeiros", e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme estabelece o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**Resolve:**

Dar seu **parecer favorável** à Aprovação do **Projeto de Lei n.º 030/2019**.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON SALAZAR DAL COL**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA FILHO**  
Secretário





Aprovado em Única Discussão  
Discussão por Unanidade

Sala das Sessões: 23 / 09 / 19

  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



### ATO N° 019/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nas disposições do art. 119 c/c art. 100, §2º, inciso V, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de aprovação de matéria urgente nesta Casa:

#### RESOLVE:

Propor ao Plenário a tramitação em Regime de **Urgência Especial**, a seguinte proposição:

- **Projeto de Lei n.º 030/2019** - de autoria do Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a "Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE" Para a Transferência de Recursos Financeiros"

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

**GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS**

Presidente

**JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA**

1º Secretário



Aprovado em Única Discussão  
Discussão por Unanimidade

Sala das Sessões: 23 / 09 / 19

Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 2439/2019

**DESPACHO**

Encaminho a **COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para **PARECER**

Em... 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

RECEBI em, 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**À MESA DIRETORA**

Em... 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 2439/2019

**DESPACHO**

Encaminho a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para **PARECER**

Em... 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

RECEBI em, ... 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em... 23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



## PARECER CONJUNTO N° 030/2019

As Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, em conformidade ao disposto com o artigo 62 e parágrafos, do Regimento Interno, analisando o Projeto de Lei n.º 030/2019 - de autoria do Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a "Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE" Para a Transferência de Recursos Financeiros", e percebendo que o mesmo preenche todos os aspectos conforme estabelecem os artigos 58 e 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

### Resolvem:

Dar seus PARECERES FAVORÁVEIS à Aprovação do Projeto de Lei n.º 030/2019.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

JOÃO BATISTA FILHO  
Presidente/Relator

EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA  
Presidente/Secretário

GENALDO ALVES CALDEIRA  
Relator

JEFFERSON SALAZAR DAL COL  
Secretário





Aprovado em Única Discussão  
Discussão por Unanidade

Sala das Sessões: 23 / 09 / 19

Presidente



Câmara Municipal de Ecoporanga  
Estado do Espírito Santo



OFÍCIO CME N.º 105/19

Ecoporanga/ES, 24 de setembro de 2019

Do: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

DD: Greidismar Lopes dos Santos

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES

DD: Elias Dal Col

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar para apreciação e sanção o **Projeto de Lei n.º 030/2019**, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária no dia 23 de setembro de 2019, como segue em anexo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Greidismar Lopes dos Santos  
Presidente

7382  
23.09.19  
→